



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
UNIDADE ACADÊMICA DE SERRA TALHADA

**MEMO CIRCULAR Nº 003/2015-DIGER**

**Serra Talhada, 11 de maio de 2015**

***ASSUNTO: Decreto nº 8434 de 22 de abril de 2015***

Prezados Servidores da Unidade Acadêmica de Serra Talhada

Em virtude o Decreto nº 8434 de 22 de abril de 2015, em anexo, informamos que:

1. Os veículos da Unidade Acadêmica de Serra Talhada estarão disponíveis para as viagens abaixo de 300km, somente para aulas prática e visitas técnicas.
2. Para as viagens acima de 300k, a solicitação para somente aulas práticas e visitas técnicas deve ser encaminhada a Pró-Reitoria de Administração (PROAD), através de processo.
3. Após o ciente da Direção Geral e Acadêmica, a documentação necessária para liberação das diárias para somente aulas práticas e visitas técnicas será encaminhada, através do Setor SCDP/UAST, para Reitoria tomar conhecimento e decidir se haverá ou não autorização, conforme o orçamento disponível.

Ainda de acordo o Decreto supracitado, o Conselho Técnico Administrativo desta Unidade estará liberando somente a solicitação de afastamento do servidor para eventos científicos, sem diárias e passagens em virtude da limitação orçamentária.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e para trabalharmos juntos pelo aprimoramento de nossa Instituição.

Atenciosamente,

  
*Katya Maria Oliveira de Sousa*  
Direção Geral e Acadêmica/UAST



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 76

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de abril de 2015



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional.....	22
Ministério da Justiça.....	23
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde.....	32
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	45
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	50
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes.....	54
Conselho Nacional do Ministério Público.....	54
Ministério Público da União.....	55
Tribunal de Contas da União.....	60
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	60

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2015

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 659, de 10 de novembro de 2014, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.773.069.612,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 20 de abril do corrente ano.

Congresso Nacional, em 22 de abril de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.434, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

#### DECRETA :

Art. 1º Até que o Poder Executivo federal estabeleça o cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente poderão comprometer as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, até os valores constantes do Anexo I.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no caput as dotações orçamentárias relativas às:

- I - despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;
- II - despesas à conta de recursos de doações e de convênios; e
- III - despesas financeiras.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores autorizados no Anexo I.

Art. 2º Observados os valores disponibilizados na forma do art. 1º, os órgãos, os fundos e as entidades priorizarão o empenho do montante necessário ao atendimento anual das despesas relativas aos contratos em geral, especialmente os referentes à operação e ao funcionamento dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º O empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por ato conjunto, ou mediante delegação, ampliar os valores constantes do Anexo I.

Art. 5º Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Os Anexos I e II ao Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III a este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Barbosa